



PROCESSO Nº	: 181.674-8/2024
PRINCIPAL	: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
RESPONSÁVEIS	: JOSÉ QUIRINO DA SILVA - VEREADOR PRESIDENTE ELAINE SANTANA CARDOSO DA SILVA – CONTROLADORA INTERNA
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	: CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Juscimeira**, relativas ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade do **Sr. José Quirino da Silva**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT), Lei Complementar 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso) e Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno TCE-MT).
2. A contabilidade do referido Poder Legislativo ficou ao encargo da **Sra. Keila Silva Paniago** (CRC-MT 016989/0) e o Controle Interno foi exercido pela **Sra. Elaine Santana Cardoso da Silva**.
3. A seguir, **serão apresentados aspectos relevantes extraídos dos Relatórios Técnicos produzido pela 1ª Secretaria de Controle Externo** (preliminar e de defesa), os quais consolidam o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das extraídas mediante sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, das notícias divulgadas pela mídia em geral e de outras obtidas em inspeção *in loco*, que abrangem a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

1. REPASSES RECEBIDOS





4. Para o exercício de 2023, foram previstos repasses no valor de **R\$ 2.573.000,00** (dois milhões, quinhentos e setenta e três mil reais) à Câmara Municipal de Juscimeira, sendo que ao final do exercício foi recebido o valor acima discriminado.

2. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

2.1. Gasto total

5. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, foi de **R\$ 2.390.460,07** (dois milhões, trezentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta reais e sete centavos), correspondente a **5,82%** da receita base de **R\$ 41.108.529,61** (quarenta e um milhões, cento e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), **cumprindo o limite** de 7% estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

2.2. Despesa com folha de pagamento

6. A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foi de **R\$ 1.593.427,48** (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), o que representa **61,93%** da receita de **R\$ 2.573.000,00** (dois milhões, quinhentos e setenta e três mil reais), e **retrata que não foi ultrapassado o limite** descrito no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal (70%).

2.3. Despesa com Pessoal

7. A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de **R\$ 1.593.427,48** (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente a **2,39%** da Receita Corrente Líquida





(RCL) ajustada do Município de Juscimeira (**R\$ 66.610.528,25**), **fato esse que revela o cumprimento do limite máximo de 6%**, estabelecido no art. 20, inciso III, “a”, da LRF.

2.4. Subsídio dos vereadores

8. O subsídio dos vereadores para vigorar em 2023, foi fixado na legislatura anterior, em moeda corrente, pela Câmara Municipal, por meio da Lei nº 1.272 de 31 de dezembro de 2020¹.

9. Com efeito, para o exercício de 2023, ficou estipulado o valor mensal de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) para os vereadores e **R\$ 5.520,00** (cinco mil, quinhentos e vinte reais) ao Presidente da Câmara.

10. Nesse contexto, é válido acrescentar que, amparado pelo art. 1º da Lei supracitada, os subsídios foram atualizados (RGA), por meio da Lei nº 1456 de 17 de abril de 2023², passando a ser de **R\$ 4.663,46** (quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos) para os vereadores e **R\$ 6.435,58** (seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) para o Presidente.

11. Desse modo, assinalou-se que **o subsídio dos vereadores não excedeu** o percentual estabelecido do subsídio do Deputado Estadual e nem foi superior ao subsídio mensal do Prefeito Municipal, estando de pleno acordo com as normas previstas nos arts. 29, inciso VI, alínea “b”, e 37, inciso XI, da Constituição Federal.

3. DESPESAS

12. Na avaliação das despesas, considerando as amostras selecionadas, a equipe de auditoria declarou que: - não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas; - não foram constatadas aquisições de bens e/ou

¹ <https://www.camarajuscimeira.mt.gov.br/leis/20210111034502.272%20SUBSIDIO%20DE%20VEREADORES>

² <https://www.camarajuscimeira.mt.gov.br/leis/20230420034316.pdf>





serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento); - os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação; e, - na liquidação da despesa, foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou a prestação do serviço.

4. RESTOS A PAGAR

13. Sobre esse tópico, a equipe de auditoria anunciou que não houve inscrição de resto a pagar no exercício de 2023.

5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

14. Durante o exercício de 2023, no que diz respeito às contribuições previdenciárias, verificou-se que os valores patronais, bem como o montante descontado dos servidores, foram respectivamente pagos e repassados à previdência geral e/ou própria.

15. Nessa esfera, também foi consignado que a Câmara Municipal contabilizou a contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria.

6. RESULTADO DA APURAÇÃO REALIZADA PELA 1ª SECEX

15. A respeito da instrução dos autos, a equipe da 1ª Secretaria de Controle Externo, composta pelos Srs. Ademir Aparecido Peixoto de Azevedo e Joassis Tereso de Arruda, elaborou o **Relatório Técnico Preliminar** (doc. digital nº 483651/2024), por meio do qual discriminou a existência de **07 (sete) irregularidades**, com 07 (sete) subitens, de natureza **grave**, nos termos transcritos abaixo:

Responsável: Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira – Sr. José Quirino da Silva. (Período: 01/01/2023 a 31/12/2023):

Achado nº 1:

BB05 GESTÃO PATRIMONIAL_GRAVE_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos





elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).

1.1) Não elaborar ou exigir elaboração de termo de responsabilidade assinados pelos responsáveis pela guarda e administração dos bens móveis da Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.7. Bens (imóveis e móveis)

Achado nº 2:

EB02 CONTROLE INTERNO_GRAVE_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCEMT nº 01/2007).

2.1) Não elaborar a normativa relativa ao Sistema Financeiro, conforme previsto no art. 5º da Resolução Normativa TCEMT nº 01/2007 e Resolução Normativa TCEMT nº 16/2018. - Tópico - 3.9. Sistema de Controle Interno.

Achado nº 3:

EB05 CONTROLE INTERNO_GRAVE_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1) Inexistência de registros analíticos que garantam o controle de custos de manutenção de veículos (peças e serviços) de forma individualizada. - Tópico - 3.7. Bens (imóveis e móveis).

Achado nº 4:

EB99 CONTROLE INTERNO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Controle Interno, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) As rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o Sistema de Controle Interno não foram atualizados de acordo com as novas Matrizes de Risco e Controle publicadas pelo TCE-MT. Tanto a Instrução Normativa - STR nº 001, de 28 de setembro de 2014, que dispõe sobre o gerenciamento e controle do uso de veículos no âmbito do Poder Legislativo de Juscimeira, quanto a Instrução Normativa SCL nº 001/2014, que dispõe sobre rotinas e procedimentos referentes às Compras, Licitação e Contratação no âmbito do Poder Legislativo do município de Juscimeira, não foram atualizadas pelo ente, em descumprimento ao que preconizam os arts. 2º e 3º das Resoluções Normativas TCE nº 15/2017 e TCE nº 28/2017, respectivamente. - Tópico - 3.9. Sistema de Controle Interno.

Achado nº 5:

KB02 PESSOAL_GRAVE_02. Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

5.1) Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção,





chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal). - Tópico - 3.11.1. Pessoal

Responsável: Controladora Interna - Sra. Elaine Santana Cardoso da Silva (Período: 01/01/2023 a 31/12/2023).

Achado nº 6:

EB02 CONTROLE INTERNO_GRAVE_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCEMT nº 01/2007).

6.1) Não elaborar a normativa relativa ao Sistema Financeiro, conforme previsto no art. 5º da Resolução Normativa TCEMT nº 01/2007 e Resolução Normativa TCEMT nº 16/2018. - Tópico - 3.9. Sistema de Controle Interno

Achado nº 7:

EB99 CONTROLE INTERNO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Controle Interno, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

7.1) As rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o Sistema de Controle Interno não foram atualizados de acordo com as novas Matrizes de Risco e Controle publicadas pelo TCE-MT. Tanto a Instrução Normativa - STR nº 001, de 28 de setembro de 2014, que dispõe sobre o gerenciamento e controle do uso de veículos no âmbito do Poder Legislativo de Juscimeira, quanto a Instrução Normativa SCL nº 001/2014, que dispõe sobre rotinas e procedimentos referentes às Compras, Licitação e Contratação no âmbito do Poder Legislativo do município de Juscimeira, não foram atualizadas pelo ente, em descumprimento ao que preconizam os arts. 2º e 3º das Resoluções Normativas TCE nº 15/2017 e TCE nº 28/2017, respectivamente. - Tópico - 3.9. Sistema de Controle Interno.

16. Em cumprimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, **os responsáveis foram citados**, por meio dos Ofícios nº 267/2024/GAB/DN e 268/2024/GAB/DN (docs. digitais nº 483870/2024 e 483872/2024) e, por consequência, **protocolaram suas defesas** (docs. digitais nºs 489584/2024 e 490928/2024).

17. Em seguida, a equipe de auditoria, mediante o **Relatório Técnico Conclusivo** (doc. digital nº 510705/2024), concluiu **pela manutenção de todas as irregularidades inicialmente apontadas**, com aplicação de multa, **declaração de revelia da Sr. Elaine Santana Cardoso da Silva** e expedição de determinações.





18. Na sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que solicitou Diligência nº 279/2024 (doc. digital nº 513158/2024), para que a equipe auditoria **analisasse a defesa da Controladora Interna, Sra. Elaine Santana Cardoso da Silva**, contida no documento digital nº 489584/2024, em relação às irregularidades EB02 (Achado nº 06) e EB99 (Achado nº 07).

19. Por conseguinte, a equipe de auditoria confeccionou **Relatório Técnico Complementar** (doc. digital nº 519236/2024), por meio do qual, após analisar a manifestação de defesa da Controladora Interna, pronunciou-se pela **manutenção das irregularidades EB02 e EB99**, reiterando sua manifestação anterior, com exceção da revelia.

20. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 4.338/2024** (doc. digital nº 523767/2024), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou:

a) pelo proferimento de decisão de **regularidade com ressalvas** das contas anuais de gestão da **Câmara Municipal de Juscimeira de 2023**, sob a gestão do **Sr. José Quirino da Silva**, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. art. 163 da Resolução Normativa nº 16/2021;

b) pela **manutenção** das irregularidades BB05 e KB02, pelo **afastamento** da irregularidade EB05, e pela **prescrição quinquenal** das irregularidades EB02 e EB99;

c) pela **expedição de determinação**, nos termos do art. 22, §2º, da Lei para que, no prazo de 12 (doze) meses, adeque à proporção de cargos comissionados destinados a servidores efetivos aos parâmetros estabelecidos na ADI 3.639 e 5.559 do STF;

d) pela **expedição de recomendação**, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar nº 269/2007, para a atual gestão da Câmara Municipal de Juscimeira para que:

d.1) exija o termo de responsabilidade dos servidores dos bens móveis permanentes, conforme o art. 94 da Lei nº 4.320/64;

d.2) operacionalize adequadamente o sistema de gerenciamento de frota, para incluir as despesas com manutenção veicular, com a devida fiscalização por agente público.





21. Em atenção ao artigo 110 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE), **foi oportunizado aos responsáveis**, mediante o Edital de Intimação nº 360/CN/2024 (doc. digital 524422/2024), **o direito de apresentar alegações finais**, sendo que tal prerrogativa foi exercida pela Sra. Elaine Santana Cardoso da Silva, por intermédio do doc. digital nº 527385/2024, e pelo Sr. José Quirino da Silva, por meio do doc. digital nº 528561/2024.

22. Em novo pronunciamento, conforme estabelece o parágrafo único do dispositivo legal supracitado, o *Parquet* de Contas, por meio do **Parecer Ministerial nº 4.544/2024** (doc. digital nº 529012/2024), **ratificou integralmente a conclusão exposta no seu primeiro Parecer**.

23. É o relatório.

Cuiabá, MT, 25 de outubro de 2024.

*(assinatura digital)*³

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

³Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

